



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Terça-feira • 31 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 4174

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Decreto Nº. 083, de 31 de Agosto de 2021** - Dispõe sobre medidas restritivas de enfrentamento à pandemia decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BCDIITKNQR/9VFPFQ4BEKA

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

DECRETO Nº. 083, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas restritivas de enfrentamento à pandemia decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 025, de 20 de março de 2020 em que declara a situação de emergência temporária e regulamenta, no município de Serrolândia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a transmissão do novo Coronavírus em humanos ocorre de pessoa a pessoa, podendo ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus, sendo as medidas de prevenção (notadamente a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70%) constantemente ressaltadas pelas autoridades sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes a reduzir a vulnerabilidade ao contágio do Coronavírus;

CONSIDERANDO as determinações restritivas e de prevenção ao contágio e disseminação do novo Coronavírus, com o desiderato de evitar o contato ou buscar uma maior atenção em ambiente pessoal ou institucional do cuidado com a autopreservação e de uso de itens de higiene pessoal, máscaras de proteção, antissépticos e congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI no Estado e o número de casos ativos divulgados no boletim epidemiológico do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de rever algumas medidas restritivas impostas anteriormente, em face da alteração do cenário epidemiológico municipal;

DECRETA:

Art. 1º. A feira-livre na sede do Município ocorrerá entre os dias de sexta-feira e sábado, com feirantes credenciados pelo Poder Público, na Praça Geysse Lima de Santana e em seu entorno.

§ 1º - A feira-livre será realizada com feirantes que residem ou não no Município de Serrolândia, para o comércio de produtos diversos, alimentícios ou não.

§ 2º - As barracas da feira-livre deverão manter distância de segurança de 1,50m entre si, devendo cada feirante disponibilizar álcool sanitizante a 70% para o uso dos clientes.

§ 3º - Os feirantes e clientes deverão utilizar máscara de proteção obrigatoriamente.

§ 4º - O mercado municipal funcionará de segunda-feira a sábado, respeitando as restrições e determinações previstas neste Decreto.

Art. 2º. As medidas adotadas neste Decreto poderão a qualquer momento ser alteradas ou revogadas, em observância à evolução da situação epidemiológica nesta municipalidade.

Art. 3º. Ficam mantidas em vigor as disposições dos decretos anteriores que não conflitam com as determinações previstas no presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 31 de agosto de 2021.

GILDO MOTA BISPO

Prefeito Municipal